

LICENÇA PRÊMIO

Manual de Procedimento

1. CONCEITO

É uma concessão ao servidor público estadual para se afastar de suas atividades laborativas, por 3 (três) meses, como recompensa por sua assiduidade nos serviços prestados no decorrer do período aquisitivo, compreendido por 5 (cinco) anos ininterruptos de labor, com a percepção de remuneração.

2. PREVISÃO LEGAL

- Arts. 96 a 100 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe)
- Art. 208 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe)

3. PROCEDIMENTO

3.1 O servidor deve preencher Requerimento de Funcionário disponível em seu órgão de origem, o qual será encaminhado para o setor de Recursos Humanos, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do último contracheque.

3.2 O órgão de origem deve anexar ao requerimento, obrigatoriamente, a Certidão de Tempo de Serviço atualizada e devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal.

3.3 Em seguida, o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de que esta emita Certidão informando se o servidor responde a processo disciplinar ou Inquérito administrativo, ou ainda se sofreu penalidade disciplinar no período aquisitivo.

Em determinadas carreiras, há Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar própria. Hipótese em que os processos devem ser encaminhados a estas. São as carreiras a seguir listadas:

- SEFAZ: Auditor Técnico de Tributos
- SSP: Escrivão, Agente de Polícia e Delegado
- SEED: Professor e Pedagogo
- SEJUC: Agente Penitenciário e Guarda Prisional
- PGE: Procurador Geral do Estado

3.4 Após, o processo deve seguir para análise da Comissão de Licença Prêmio.

Cabe à Comissão de Licença Prêmio: analisar a vida funcional do servidor no período aquisitivo, a fim de verificar se o mesmo sofreu penalidade disciplinar de suspensão ou afastou-se do cargo nas seguintes hipóteses:

- a) Licença para trato de interesses particulares;
- b) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;
- c) Afastamento para acompanhar o cônjuge, companheiro ou companheira;
- d) Licença para tratamento da própria saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Licença para tratamento de pessoa da própria família superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) Falta ao serviço não abonada.

Caso tenha sofrido pena de suspensão ou se afastado nas hipóteses listadas acima, o servidor não fará jus à concessão da licença prêmio para tal período aquisitivo.

3.5 Após análise e aprovação da Comissão de Licença Prêmio, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deve emitir e publicar a portaria de concessão de Licença Prêmio no Diário Oficial do Estado, bem como em seu sítio eletrônico.

3.6 Após publicação, o processo administrativo de concessão e a Portaria publicada devem ser encaminhados ao setor de recursos humanos do órgão de origem, a quem cabe:

- a) dar ciência ao servidor;
- b) registrar a informação no SIPES – Sistema de Pagamento de Pessoal; e
- c) incluir os documentos pertinentes no registro funcional do servidor.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 O exercício da licença prêmio pode ocorrer a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado até, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início do gozo da referida licença.

4.2 O prazo da licença é de 3 (três) meses, podendo ser, a pedido do servidor, desde que conveniente para o serviço, parcelada em até 3 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada a concessão da Licença – Prêmio ao servidor que ocupe cargo como substituto, enquanto perdurar a substituição.

4.5 Terminada a licença, o servidor deve retornar imediatamente ao exercício do seu cargo, salvo nas hipóteses de aposentadoria.

4.6 O servidor que não se apresentar em seu órgão de origem imediatamente após o término da licença terá desconto na remuneração correspondente aos dias de ausência. Se não comparecer ao serviço por um prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, o servidor deve ser submetido a processo administrativo por abandono de cargo.